

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

Processo Administrativo nº 50382026

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestor do órgão 03, Wender Ribeiro Pimentel, no uso de suas atribuições de gestor do órgão 03, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, para eventual contratação destinada à realização de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis, veículos e, quando cabível, bens imóveis de propriedade do Município de Marzagão-GO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial e das demais disposições deste Edital e seus anexos.

1.1. Os requerimentos de credenciamento, observadas as condições de habilitação previstas neste Edital, poderão ser apresentados **a partir do dia 28 de agosto de 2026**, permanecendo aberto o credenciamento durante todo o período de sua vigência, na forma estabelecida neste instrumento.

1.2. O presente procedimento possui natureza de credenciamento, não havendo disputa ou competição entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O credenciamento será realizado em condições padronizadas, inclusive quanto à remuneração, não havendo classificação dos interessados por preço, nem apresentação de propostas comerciais, desconto ou qualquer mecanismo de disputa econômica.

1.4. A realização do credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, nem assegura ao credenciado direito subjetivo à realização de determinado número de leilões, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

1.5. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão-GO:

www.marzagao.go.gov.br.

1.6. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone nº (64) 9.9.9278-6757 ou por e-mail: licitacao@marzagao.go.gov.br;

1.7. O requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação deverão ser entregues no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marzagão, em dias úteis e em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

1.8. O requerimento e os documentos de habilitação também poderão ser enviados pela via postal, no período acima informado, para o seguinte endereço: *Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, CEP: 75.670-000, observado as condições previstas neste instrumento.*

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS, regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), para eventual contratação visando à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens de propriedade do Município de Marzagão-GO, compreendendo bens móveis inservíveis, veículos e bens imóveis, quando juridicamente cabível, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os serviços a serem executados compreenderão, conforme a natureza e as características de cada leilão, as atividades inerentes ao exercício da função de leiloeiro oficial, incluindo a organização e preparação do leilão, divulgação, realização dos atos de alienação, condução da sessão, processamento das arrematações e demais providências necessárias à conclusão do procedimento, observada a legislação aplicável.

2.3. O credenciamento terá natureza paralela e não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

2.4. O credenciamento não implica obrigação de contratação pelo Município, nem assegura ao credenciado direito subjetivo à realização de determinado número de leilões ou à obtenção de remuneração mínima, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda e à necessidade da Administração.

2.5. A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados observará critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Edital, mediante sorteio e sistema de rodízio, vedada a escolha discricionária do profissional pela Administração.

2.6. A remuneração do leiloeiro será aquela estabelecida neste Edital, de forma fixa e uniforme para todos os credenciados, sendo integralmente suportada pelo arrematante, não constituindo despesa ou obrigação de pagamento do Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação específica que regulamenta o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

3.2. A atividade de Leiloeiro Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pela Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores.

3.3. Aplicam-se, ainda, as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como as disposições deste Edital e de seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA NATUREZA

4.1. O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação, de natureza paralela e não excludente, destinado ao cadastramento de leiloeiros oficiais que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, inexistindo competição ou disputa entre os interessados.

4.3. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre o Município e os credenciados, nem garante direito à contratação ou à realização de número mínimo de leilões.

4.4. A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados observará critérios objetivos e previamente estabelecidos neste Edital, mediante sorteio e sistema de rodízio, assegurada a igualdade de condições entre os credenciados.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência deste Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observado o procedimento de habilitação e a sistemática de distribuição prevista neste instrumento.

4.6. As condições de execução dos serviços e de remuneração serão uniformes para todos os credenciados, não sendo admitida negociação ou alteração individual das condições estabelecidas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas naturais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O interessado deverá comprovar, na data do requerimento, o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

5.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4. O interessado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação exigidas neste Edital e a regularidade de sua matrícula profissional.

5.5. Não será admitida a participação por intermédio de pessoa jurídica para o exercício da função de leiloeiro oficial, ressalvadas as formas de organização empresarial admitidas pela legislação específica, sem prejuízo da natureza pessoal do exercício da atividade.

5.6. O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado presencialmente, por via postal ou por meio eletrônico, na forma e nos canais definidos neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

- I. não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- II. estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- IV. estejam suspensos, destituídos ou com a matrícula profissional cancelada ou suspensa pela Junta Comercial competente;
- V. estejam enquadrados em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

6.2. A existência de impedimento será verificada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis e aos documentos apresentados pelo interessado, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

6.3. O interessado deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento para participar do credenciamento e para contratar com o Município, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.4. A superveniência de qualquer das situações previstas neste capítulo durante a vigência do credenciamento deverá ser imediatamente comunicada ao Município pelo credenciado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica e identificação

- a) documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovação de matrícula como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, com indicação do número da matrícula e de sua situação regular para o exercício da atividade.

7.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável.

7.3. Qualificação técnica

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização satisfatória de, no mínimo, 01 (um) leilão compatível ou análogo ao objeto deste credenciamento;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Goiás que comprove a regularidade da matrícula e o exercício da atividade de leiloeiro oficial, conforme disposto no art. 70, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 .

7.4. Declarações

7.4.1. O interessado deverá apresentar:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III;
- b) declaração de inexistência de impedimento, conforme Anexo IV;
- c) declaração de ciência e concordância com as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo V;
- d) declaração de idoneidade, conforme Anexo VI;
- e) declaração de ciência e aceite das condições de remuneração, conforme Anexo VII.

7.5. Documentos complementares

- a) A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.6. Forma de apresentação

- b) Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade, observadas as disposições deste Edital.

7.7. As certidões emitidas por meio eletrônico poderão ser verificadas diretamente pela Administração nos respectivos sítios oficiais.

7.8. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado, será observado o prazo estabelecido pela legislação ou pelo órgão emissor.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado deverá requerer seu credenciamento mediante apresentação do requerimento e da documentação exigida neste Edital, observada a forma e o local de protocolo nele estabelecidos.

8.2. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado durante todo o período de vigência deste Edital, enquanto permanecer aberto o procedimento, assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

8.3. Recebido o requerimento, a Administração procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

- 8.4.** Constatada a ausência de documento ou a existência de irregularidade sanável, a Administração poderá realizar diligência ou solicitar esclarecimentos, nos limites permitidos pela legislação aplicável.
- 8.5.** Atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado será considerado habilitado e apto ao credenciamento.
- 8.6.** O credenciamento será formalizado mediante ato da autoridade competente e inclusão do interessado na Lista de Leiloeiros Credenciados, após o cumprimento das etapas previstas neste Edital.
- 8.7.** A inclusão na lista de credenciados não estabelece ordem de preferência ou direito à contratação, ficando a distribuição dos serviços sujeita ao sistema de sorteio e rodízio previsto neste Edital.
- 8.8.** O procedimento de credenciamento não envolverá apresentação de propostas, disputa de preços, lances, classificação por critérios econômicos ou escolha de vencedor.
- 8.9.** Todos os leiloeiros que forem habilitados e credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução, distribuição dos serviços e remuneração estabelecidas neste Edital.
- 8.10.** O Município poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade e a validade dos documentos apresentados e a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** A documentação apresentada será analisada quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 9.2.** Será considerado habilitado o interessado que apresentar documentação válida e comprovar o cumprimento de todas as condições exigidas para o credenciamento.
- 9.3.** A ausência de qualquer requisito de habilitação implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito de apresentar recurso, na forma deste Edital.
- 9.4.** O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade previstos na legislação aplicável.
- 9.5.** O interessado que tiver seu pedido indeferido poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, desde que sanadas as razões que tenham motivado o indeferimento, enquanto o procedimento permanecer aberto.
- 9.6.** A habilitação não gera direito à contratação, que dependerá da observância da ordem de distribuição dos serviços e da necessidade da Administração.

9.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.8. O credenciamento somente será efetivado após a conclusão da análise da documentação e a decisão favorável da autoridade competente.

10. DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante protocolo no endereço físico ou eletrônico indicado neste instrumento.

10.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para o início do credenciamento.

10.3. A Administração responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo legal, promovendo a respectiva divulgação em seu sítio eletrônico oficial.

10.4. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento ou declarar o interessado inabilitado caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou da divulgação da decisão.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O recurso deverá ser apresentado por escrito, mediante protocolo no endereço físico ou eletrônico indicado neste Edital, contendo a identificação do recorrente, a decisão recorrida, os fundamentos do pedido e os documentos que entender pertinentes.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a revisão do ato recorrido, quando cabível, com o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

10.8. A apresentação de recurso não suspenderá o procedimento em relação aos demais interessados, salvo quando a Administração determinar a suspensão para evitar prejuízo à análise ou à regularidade do procedimento.

11. DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Os leiloeiros que tiverem seus pedidos deferidos serão incluídos na **Lista de Leiloeiros Credenciados do Município de Marzagão-GO**, após a formalização do respectivo credenciamento.

11.2. A lista será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e permanecerá disponível para consulta pública durante a vigência do credenciamento.

11.3. A inclusão na lista não constitui classificação por mérito, experiência, preço ou qualquer outro critério de preferência, nem assegura ao credenciado direito à contratação ou à realização de determinado número de leilões.

11.4. Todos os leiloeiros constantes da lista estarão submetidos às mesmas condições de contratação, execução dos serviços e remuneração estabelecidas neste Edital.

11.5. Os novos interessados que forem posteriormente habilitados serão incluídos na lista de credenciados e participarão da distribuição da demanda na forma estabelecida na Cláusula 12, deste Edital.

11.6. A exclusão ou suspensão de leiloeiro da lista somente ocorrerá nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS - SORTEIO E SISTEMA DE RODÍZIO

12.1. A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados será realizada mediante sistema objetivo de rodízio, precedido de sorteio público para definição da ordem inicial de convocação.

12.2. O sorteio será realizado em sessão pública, entre os leiloeiros que estiverem regularmente credenciados, cuja data, horário e local ou meio eletrônico serão previamente divulgados pelo Município, assegurada a transparência do procedimento.

12.3. O sorteio público para definição da ordem inicial do sistema de rodízio será realizado no 5º (quinto) dia útil contado do início do recebimento dos requerimentos de credenciamento, considerando-se os interessados que, até essa data, tenham sido regularmente habilitados e credenciados.

12.4. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

12.5. Os leiloeiros credenciados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar das convocações subsequentes.

12.6. O resultado do sorteio estabelecerá a ordem inicial de convocação dos credenciados, sem caracterizar classificação ou atribuição de preferência quanto à qualidade ou capacidade profissional.

12.7. A cada demanda de realização de leilão, será convocado o próximo leiloeiro da ordem de rodízio, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

12.8. Após a convocação de todos os credenciados aptos, a ordem será reiniciada, preservando-se o sistema de alternância e igualdade de oportunidades.

12.9. O(A) leiloeiro(a) que for convocado(a) e aceitar a execução do serviço será deslocado(a) para o final da ordem de rodízio após a conclusão do respectivo serviço, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista neste Edital.

12.10. O(A) leiloeiro(a) que, regularmente convocado(a), declarar impedimento, impossibilidade ou recusar injustificadamente a execução do serviço será considerado(a) desistente daquela demanda, passando-se ao próximo credenciado, sem prejuízo das medidas cabíveis previstas neste Edital.

12.11. A recusa justificada, quando decorrente de situação comprovadamente alheia à vontade do credenciado e aceita pela Administração, não implicará aplicação de penalidade, devendo o(a) profissional permanecer na posição que lhe caberia no rodízio, salvo impossibilidade de execução do serviço.

12.12. O(A) leiloeiro(a) que não puder realizar determinado leilão em razão de impedimento legal ou situação de conflito de interesses deverá comunicar o fato imediatamente ao Município.

12.13. O Município manterá registro das convocações realizadas, das aceitações, recusas, impedimentos e demais ocorrências relacionadas ao sistema de rodízio, garantindo transparência e rastreabilidade à distribuição dos serviços.

12.14. O(A) leiloeiro(a) credenciado(a) após a realização do sorteio inicial será incluído ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar das convocações subsequentes, sem prejuízo da observância da ordem e da igualdade de oportunidades entre os credenciados.

13. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos leiloeiros credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a ordem estabelecida pelo sistema de rodízio previsto neste Edital.

13.2. O leiloeiro será convocado por meio eletrônico ou outro meio formal definido pelo Município, devendo manifestar sua aceitação no prazo estabelecido na convocação.

13.3. A convocação deverá indicar, no mínimo, a descrição do serviço, os bens ou lotes objeto do leilão, as condições e o prazo para sua realização, bem como as demais informações necessárias à execução do serviço.

13.4. A aceitação da convocação implicará a obrigação de executar o serviço nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e no respectivo edital de leilão.

13.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil previsto na legislação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A existência de credenciamento não obriga o Município a realizar contratações, ficando estas condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à existência de bens a serem alienados por meio de leilão.

13.7. O leiloeiro convocado que não aceitar a contratação deverá apresentar justificativa ao Município no prazo estabelecido na convocação.

13.8. A recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.9. O leiloeiro deverá manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e os requisitos necessários ao exercício regular da atividade profissional.

13.10. É vedada a transferência ou cessão da execução dos serviços a terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e previamente autorizadas pelo Município.

13.11. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá manter permanentemente atualizados, perante o Município, seus dados cadastrais e de contato, especialmente número de telefone, endereço de correio eletrônico e endereço profissional, responsabilizando-se integralmente pela exatidão das informações fornecidas.

13.12. Qualquer alteração nos dados cadastrais ou de contato deverá ser comunicada formalmente ao Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

13.13. A convocação realizada pelo Município para os contatos constantes do cadastro do credenciado será considerada válida para os fins deste Edital, não cabendo ao Leiloeiro alegar desconhecimento da convocação em razão da ausência de atualização de seus dados cadastrais.

13.14. A impossibilidade de contato decorrente de dados desatualizados, incorretos ou inoperantes fornecidos pelo credenciado não poderá ser imputada ao Município, podendo ensejar a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas, quando cabível.

14. DA REMUNERAÇÃO DO(A) LEILOEIRO(A)

14.1. Pela realização dos serviços objeto deste credenciamento, o leiloeiro oficial fará jus à remuneração correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens ou lotes**, percentual fixo e uniforme para todos os credenciados.

14.2. A remuneração será integralmente suportada e paga pelo respectivo arrematante, não constituindo despesa, encargo ou obrigação financeira do Município.

14.3. Não haverá disputa, negociação ou apresentação de proposta quanto ao percentual de remuneração, sendo obrigatória a observância do percentual estabelecido neste Edital por todos os leiloeiros credenciados.

14.4. O percentual de remuneração deverá constar expressamente do edital de cada leilão e ser informado aos interessados antes da realização da arrematação.

14.5. O Município não responderá pelo pagamento da remuneração devida ao leiloeiro pelo arrematante, competindo ao credenciado adotar as providências necessárias ao seu recebimento.

14.6. É vedado ao leiloeiro cobrar do arrematante qualquer comissão, taxa ou valor adicional pela realização do leilão que não esteja expressamente previsto no respectivo instrumento convocatório e autorizado pela legislação aplicável.

14.7. O leiloeiro deverá manter registros dos valores de arrematação e das respectivas remunerações recebidas, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Constituem obrigações do leiloeiro credenciado, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável;
- II. manter sua matrícula profissional regular durante todo o período de credenciamento e execução dos serviços;
- III. cumprir os prazos e condições estabelecidos pelo Município para cada leilão;
- IV. promover a divulgação do leilão pelos meios adequados, observadas as orientações da Administração;
- V. conduzir o leilão de forma imparcial, transparente e isonômica;
- VI. prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos relativos à execução dos serviços;
- VII. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização do leilão;

- VIII. observar as condições estabelecidas no edital de cada leilão;
- IX. responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional;
- X. manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando protegidas por lei;
- XI. prestar contas dos atos praticados e apresentar os documentos exigidos pelo Município;
- XII. comunicar imediatamente eventual situação de impedimento, conflito de interesses ou perda das condições de habilitação;
- XIII. não estabelecer condições diferenciadas de remuneração em relação aos demais credenciados;
- XIV. cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e do instrumento de contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. fornecer ao leiloeiro as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- II. disponibilizar os bens e as informações necessárias à realização do leilão, observadas as condições estabelecidas para cada contratação;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- V. comunicar ao leiloeiro quaisquer alterações ou ocorrências que possam interferir na realização do leilão;
- VI. disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os documentos necessários à regularização dos bens objeto da alienação;
- VII. efetuar os atos administrativos de sua competência relacionados à alienação dos bens e à formalização da contratação;
- VIII. assegurar tratamento isonômico aos leiloeiros credenciados, observando o sistema de distribuição estabelecido neste Edital;
- IX. acompanhar os atos praticados pelo leiloeiro e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade;

- X. publicar e divulgar os atos relativos ao credenciamento e às contratações, na forma da legislação aplicável.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão executados pelo leiloeiro credenciado mediante convocação do Município, observada a ordem estabelecida no sistema de rodízio.

17.2. O leiloeiro deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva convocação, observadas as condições e os prazos definidos para cada leilão.

17.3. A realização do leilão deverá observar a legislação aplicável, as condições estabelecidas pelo Município e as disposições do respectivo edital de leilão.

17.4. Compete ao leiloeiro adotar as providências necessárias à adequada divulgação e realização do leilão, observadas as orientações e informações fornecidas pelo Município.

17.5. O leiloeiro deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços.

17.6. Concluído o leilão, o leiloeiro deverá apresentar ao Município os documentos e informações necessários à comprovação dos atos praticados e à formalização da arrematação, na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

17.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, vedada qualquer conduta que possa comprometer a regularidade ou a credibilidade do procedimento.

17.8. Os serviços serão considerados concluídos após o cumprimento das obrigações atribuídas ao leiloeiro no respectivo instrumento de contratação e a entrega da documentação exigida pelo Município.

18. DO EDITAL DE LEILÃO E DAS CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS

18.1. O edital de cada leilão deverá ser elaborado pelo Leiloeiro Oficial credenciado, em conformidade com as informações, condições e orientações fornecidas pelo Município e com a legislação aplicável, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da Administração antes de sua publicação.

18.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, cabendo aos interessados examiná-los previamente e avaliar suas condições, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Marzagão-GO a realização de consertos, reparos, desmontagem ou quaisquer providências

relacionadas à retirada, carregamento, transporte ou transferência dos bens arrematados, salvo disposição expressa em contrário no edital específico do leilão.

18.3. O edital específico do leilão deverá conter, no mínimo, a descrição e identificação dos bens, condições de visitação, estado de conservação, valor de avaliação e lance mínimo, forma e condições de pagamento, comissão do leiloeiro, responsabilidades do arrematante, condições para retirada dos bens e demais informações necessárias à adequada realização do certame.

18.4. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

18.5. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;

18.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

18.7. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial informados na ficha de credenciamento;

18.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Municipal de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

18.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

18.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

18.11. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Marzagão – GO;

18.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;

18.13. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

18.14. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;

18.15. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;

18.16. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

18.17. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

18.18. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

19. DO PAGAMENTO, DA CONFIRMAÇÃO E DO TERMO DE ARREMATACÃO

19.1. Os bens serão vendidos nas condições estabelecidas no respectivo edital de leilão, observada a forma e as condições de pagamento nele previstas.

19.2. O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos, prazos e formas de pagamento do valor correspondente à arrematação e da comissão devida pela prestação dos serviços.

19.3. O valor correspondente à arrematação deverá ser **depositado diretamente pelo arrematante em conta bancária de titularidade do Município de Marzagão-GO**, indicada no edital específico do leilão, não sendo admitido o recebimento desses valores pelo Leiloeiro Oficial em conta própria.

19.4. A arrematação somente será considerada financeiramente confirmada após a efetiva identificação e confirmação do crédito correspondente ao valor integral da arrematação na conta bancária indicada pelo Município.

19.5. A apresentação de comprovante de pagamento pelo arrematante não será, por si só, suficiente para a confirmação da arrematação, devendo o pagamento ser previamente conferido e validado pela Administração.

19.6. O Termo de Arrematação somente será emitida após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação, mediante comprovação do efetivo crédito na conta bancária do Município, observado o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital do leilão.

19.7. A emissão do Termo de Arrematação ficará condicionada, ainda, à inexistência de pendências de pagamento, encargos ou obrigações atribuídas ao arrematante no respectivo edital.

19.8. Confirmado o pagamento integral, o Leiloeiro Oficial providenciará a emissão do Termo de Arrematação e dos demais documentos pertinentes, conforme modelo e requisitos estabelecidos pelo Município.

19.9. O Termo de Arrematação deverá conter, no mínimo, a identificação do Município, do leiloeiro, do arrematante e do bem arrematado, o valor da arrematação, a data do leilão e a informação relativa à quitação do valor correspondente à arrematação.

19.10. A entrega ou disponibilização do bem arrematado ao arrematante somente poderá ocorrer após a confirmação do pagamento integral e a emissão da respectiva documentação, observadas as condições estabelecidas no edital do leilão.

19.11. Na hipótese de não confirmação do pagamento no prazo estabelecido, a Administração poderá considerar a arrematação não aperfeiçoada ou adotar as medidas previstas no edital específico do leilão, inclusive quanto à convocação do próximo interessado ou à realização de novo leilão, conforme o caso.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.

20.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Município não afastam nem reduzem a responsabilidade do leiloeiro pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional.

20.4. O leiloeiro deverá atender às solicitações do fiscal e fornecer os esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização da execução dos serviços.

20.5. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao leiloeiro para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

20.6. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços e, quando necessário, encaminhá-las à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

21. DO DESCREDECIMENTO

21.1. O leiloeiro poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação do próprio credenciado;
- b) por perda de qualquer das condições de habilitação exigidas neste Edital;
- c) por suspensão, cancelamento ou perda da regularidade da matrícula profissional perante a Junta Comercial competente;
- d) pela ocorrência de impedimento legal para o exercício da atividade ou para contratação com a Administração Pública;
- e) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, quando a gravidade da conduta justificar o descredenciamento;
- f) pela recusa injustificada e reiterada de execução dos serviços para os quais tenha sido regularmente convocado;
- g) pela prática de atos que comprometam a regularidade, a transparência ou a isonomia dos leilões realizados;
- h) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.2. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente de atos praticados durante o período de credenciamento ou de execução dos serviços.

21.3. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado deverá ser apresentado por escrito, produzindo efeitos após sua análise e formalização pelo Município.

21.4. O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas em decorrência de contratação em curso, salvo decisão expressa do Município ou impossibilidade legal de continuidade.

21.5. O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e divulgado nos meios oficiais, quando exigido pela legislação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O leiloeiro credenciado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme a natureza e a gravidade da infração.

22.2. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

22.4. A multa, quando prevista e aplicada, será calculada na forma estabelecida no instrumento de contratação ou neste Edital, observados os limites legais.

22.5. A aplicação de sanção não impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis para reparação de eventual dano causado ao Município.

22.6. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

22.7. O descredenciamento e a aplicação de sanção administrativa são medidas distintas e poderão ocorrer de forma independente ou cumulativa, quando juridicamente cabível.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O presente Edital de Credenciamento **permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2027**, contado da data de sua publicação, durante o qual permanecerá aberto o cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

23.2. Os contratos decorrentes do credenciamento observarão os respectivos prazos de vigência estabelecidos nos instrumentos de contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração, prorrogação ou extinção.

23.3. O prazo de vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de vigência dos contratos dele decorrentes.

24. DA PUBLICIDADE

24.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Os atos relacionados ao credenciamento, inclusive decisões, lista de credenciados e demais informações relevantes, serão divulgados nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município.

24.3. As alterações promovidas neste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observada a legislação aplicável.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável aos leiloeiros oficiais e os princípios que regem a Administração Pública.

25.3. O Município poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

25.4. Eventuais alterações deste Edital deverão ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurada a publicidade necessária aos interessados.

25.5. Integram este Edital, para todos os fins, os seus anexos.

25.6. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir as questões decorrentes deste credenciamento, ressalvada a competência constitucional e legal da Justiça.

25.7. Integram o presente Edital:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Requerimento de Credenciamento;**
- **Anexo III – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- **Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimento;**
- **Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;**
- **Anexo VI – Declaração de Idoneidade;**
- **Anexo VII – Declaração de Ciência e Aceite das Condições de Remuneração;**
- **Anexo VIII – Minuta do Contrato.**

Marzagão (GO), 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Wender Ribeiro Pimentel
Secretário Municipal de Governo e Gestor do órgão 03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para eventual contratação destinada à realização de leilões públicos para alienação de bens de propriedade do Município de Marzagão-GO, compreendendo bens móveis inservíveis e veículos, quando juridicamente cabível.
- 1.2. Os serviços compreenderão a preparação, organização, divulgação e realização dos leilões, condução dos atos de arrematação, emissão da documentação pertinente, prestação de contas e demais atividades inerentes ao exercício da atividade de leiloeiro oficial.
- 1.3. O credenciamento terá natureza paralela e não excludente, sendo credenciados todos os leiloeiros que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
- 1.4. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade do Município, mediante sistema de sorteio e rodízio, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 1.5. A realização de cada leilão dependerá de decisão administrativa do Município quanto à conveniência e oportunidade da alienação dos bens, não gerando o credenciamento ou a contratação direito a quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O credenciamento fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial.
- 2.2. A atividade de leiloeiro oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pela Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores.
- 2.3. Aplicam-se, ainda, as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como as disposições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência.

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Marzagão possui veículos e outros bens móveis que, em razão de sua inservibilidade, ociosidade, obsolescência ou inadequação às necessidades administrativas, poderão ser destinados à alienação, observados os requisitos legais.
- 3.2. A alienação desses bens mediante leilão exige a atuação de profissional legalmente habilitado para a condução dos atos próprios da atividade de leiloeiro oficial.

3.3. O credenciamento mostra-se adequado diante da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando tratamento isonômico e ampliação da participação dos profissionais habilitados.

3.4. A adoção de sistema de sorteio e rodízio para distribuição das demandas assegura objetividade, transparência e igualdade de oportunidades entre os credenciados, evitando escolha discricionária do profissional pela Administração.

IV. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais aptos a realizar os serviços necessários à alienação dos bens móveis do Município, mediante contratação conforme a demanda.

4.2. Compete ao Município definir quais bens serão alienados, bem como providenciar sua avaliação, classificação, documentação e demais atos administrativos necessários à alienação.

4.3. Compete ao leiloeiro credenciado, após convocação, realizar as atividades inerentes à condução do leilão, inclusive divulgação, organização, condução da sessão, formalização das arrematações e prestação de contas.

4.4. Os bens permanecerão sob responsabilidade do Município até a conclusão dos atos de alienação e sua disponibilização para retirada pelo respectivo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão.

4.5. Os leilões poderão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, quando essa modalidade for adotada pelo Município, utilizando-se plataforma ou sistema adequado à realização do procedimento.

4.6. O leiloeiro deverá disponibilizar os meios tecnológicos necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, sem transferência de custos ao Município, ressalvadas as despesas que forem expressamente assumidas pela Administração.

V. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciados os leiloeiros oficiais que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

5.2. O interessado deverá comprovar, no mínimo:

- a) identificação pessoal e inscrição no CPF;
- b) matrícula como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente;
- c) regularidade da matrícula e aptidão para o exercício da atividade;
- d) regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital;
- e) qualificação técnica exigida no Edital;
- f) atendimento às demais condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

5.3. O leiloeiro deverá manter as condições de habilitação e regularidade profissional durante todo o período de credenciamento e eventual contratação.

5.4. É vedada a transferência ou delegação da execução dos serviços a terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

VI. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O leiloeiro credenciado será convocado de acordo com a ordem estabelecida pelo sistema de sorteio e rodízio previsto no Edital.

6.2. Após a convocação, serão fornecidas ao leiloeiro as informações e os documentos necessários à preparação do respectivo leilão.

6.3. O leiloeiro deverá realizar os serviços dentro dos prazos definidos na convocação e no instrumento específico de contratação.

6.4. Compete ao leiloeiro, conforme a natureza do leilão:

I – auxiliar na preparação dos atos necessários à realização do leilão;

II – promover a divulgação do leilão pelos meios adequados;

III – disponibilizar sistema ou plataforma para realização do leilão eletrônico, quando adotado;

IV – conduzir o procedimento de leilão;

V – formalizar as arrematações;

VI – fornecer aos arrematantes a documentação pertinente;

VII – apresentar ao Município a documentação e os relatórios necessários à prestação de contas;

VIII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do leilão.

6.5. O leiloeiro deverá tratar de forma isonômica todos os bens e interessados, independentemente do valor, natureza ou liquidez dos bens.

6.6. Os custos ordinários necessários à divulgação e à execução dos serviços de responsabilidade do leiloeiro serão por ele suportados, não sendo devidos pelo Município.

6.7. Concluído o leilão, o leiloeiro deverá apresentar a documentação pertinente, incluindo, conforme o caso, ata do leilão, termos de arrematação, relação dos bens vendidos, relação dos bens não arrematados e relatório de prestação de contas.

VII. DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE E DO SORTEIO

7.1. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a partir da data estabelecida no Edital, permanecendo o procedimento aberto durante todo o período de sua vigência.

7.2. O primeiro sorteio público para definição da ordem inicial do sistema de rodízio será realizado no 5º (quinto) dia útil contado do início do recebimento dos requerimentos, considerando os interessados que, até essa data, tenham sido regularmente habilitados e credenciados.

7.3. O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local ou meio eletrônico previamente divulgados pelo Município.

7.4. O resultado do sorteio estabelecerá a ordem inicial de convocação dos credenciados, não constituindo classificação por mérito, experiência, preço ou qualquer outro critério de preferência.

7.5. Os Leiloeiros Oficiais credenciados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar das convocações subsequentes.

7.6. A ordem de rodízio será observada durante as convocações, assegurada a alternância entre os credenciados.

VIII. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação do Leiloeiro Oficial será realizada conforme a necessidade do Município e a ordem estabelecida pelo sistema de sorteio e rodízio.

8.2. A convocação poderá ser realizada por telefone e/ou meio eletrônico, mediante utilização dos dados constantes do cadastro do credenciado.

8.3. O Leiloeiro Oficial deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e de contato, especialmente número de telefone, endereço eletrônico e endereço profissional.

8.4. Qualquer alteração dos dados cadastrais ou de contato deverá ser comunicada formalmente ao Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da alteração.

8.5. A convocação realizada para os contatos constantes do cadastro do credenciado será considerada válida para os fins deste procedimento.

8.6. A impossibilidade de contato decorrente de dados desatualizados, incorretos ou inoperantes fornecidos pelo credenciado não poderá ser imputada ao Município, podendo ensejar a convocação do próximo credenciado.

8.7. O Leiloeiro Oficial convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido na convocação.

8.8. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável.

8.9. O contrato específico terá vigência pelo período necessário à realização das etapas preparatórias, execução do leilão e conclusão da respectiva prestação de contas.

8.10. A ausência de realização de leilão não gera ao credenciado direito a indenização, ressarcimento ou remuneração.

IX. DO EDITAL DO LEILÃO E DAS CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS

9.1. O edital de cada leilão deverá ser elaborado pelo **Leiloeiro Oficial credenciado**, em conformidade com as informações, condições e orientações fornecidas pelo Município e com a legislação aplicável, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da Administração antes de sua publicação.

9.2. O edital específico deverá conter, no mínimo, a descrição e identificação dos bens, valor de avaliação, valor mínimo de arrematação, condições de visitação, forma e condições de pagamento, comissão do

Leiloeiro Oficial, responsabilidades do arrematante, condições para retirada dos bens e demais informações necessárias à realização do leilão.

9.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, cabendo aos interessados examiná-los previamente e avaliar suas condições.

9.4. Não serão de responsabilidade do Leiloeiro Oficial ou do Município a realização de consertos, reparos, desmontagem ou providências relacionadas à retirada, carregamento, transporte ou transferência dos bens arrematados, salvo disposição expressa em contrário no edital específico.

9.5. O Leiloeiro Oficial poderá sugerir ao Município estratégias de divulgação, organização dos lotes ou outras medidas destinadas a ampliar a efetividade do leilão, cabendo exclusivamente ao Município deliberar sobre sua adoção.

9.6. Na hipótese de leilão sem êxito, a Administração poderá, observada a legislação aplicável, determinar a realização de nova tentativa de venda ou reavaliar a estratégia de alienação.

X. DO RECEBIMENTO DOS VALORES DE ARREMATACÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O valor correspondente à arrematação deverá ser pago diretamente pelo arrematante em conta bancária de titularidade do Município de Marzagão-GO, indicada no edital específico do leilão.

10.2. É vedado ao Leiloeiro Oficial receber, manter sob sua guarda, movimentar ou utilizar, em conta própria ou de terceiros, os valores correspondentes ao preço dos bens arrematados.

10.3. O pagamento será realizado na forma, prazo e condições estabelecidos no edital específico do leilão.

10.4. A arrematação somente será considerada financeiramente confirmada após a efetiva identificação e confirmação do crédito integral do respectivo valor na conta bancária do Município.

10.5. A apresentação de comprovante de pagamento pelo arrematante não será suficiente, por si só, para confirmação da quitação, devendo o crédito ser efetivamente identificado e validado pela Administração.

10.6. O Termo de Arrematação somente poderá ser emitido após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação, observadas as demais condições previstas no edital específico.

10.7. A disponibilização ou entrega do bem ao arrematante ficará condicionada à confirmação do pagamento integral e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no edital.

10.8. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos necessários ao pagamento e comunicar ao Município as informações necessárias à identificação dos valores recebidos.

10.9. Após a realização do leilão, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

I – relação dos bens ofertados;

II – identificação dos bens arrematados;

III – valor de avaliação e valor de arrematação de cada bem;

IV – identificação dos arrematantes;

V – data e forma de pagamento;

VI – registros ou comprovantes disponíveis dos pagamentos;

VII – relação dos bens não arrematados;

VIII – Termos de Arrematação emitidos;

IX – demais documentos necessários à prestação de contas.

10.10. O Município poderá realizar a conferência e conciliação entre os valores constantes do relatório do Leiloeiro Oficial e os créditos efetivamente identificados em sua conta bancária.

10.11. Eventuais divergências deverão ser imediatamente esclarecidas pelo Leiloeiro Oficial.

10.12. A prestação de contas será considerada concluída após a entrega da documentação exigida e a conferência dos valores correspondentes às arrematações realizadas.

10.13. Na hipótese de não pagamento integral pelo arrematante no prazo estabelecido, não será emitido o Termo de Arrematação nem autorizada a retirada ou entrega do bem, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Município.

XI. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado fará jus à remuneração correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arrematação**, percentual fixo e uniforme para todos os credenciados.

11.2. A remuneração será **paga diretamente pelo respectivo arrematante ao Leiloeiro Oficial**, não constituindo despesa ou obrigação financeira do Município.

11.3. Não haverá disputa, negociação, desconto ou apresentação de proposta quanto ao percentual de remuneração.

11.4. É vedada a cobrança de percentual superior ao estabelecido neste Termo de Referência.

11.5. O Município não responderá pela cobrança, recebimento ou inadimplência da remuneração devida pelo arrematante.

11.6. O Leiloeiro Oficial será responsável pelas despesas ordinárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à divulgação, sistemas, plataforma tecnológica e demais recursos necessários à realização do leilão, salvo disposição expressa em contrário.

11.7. A remuneração somente será devida sobre os bens cuja arrematação se aperfeiçoe mediante o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas no edital específico.

11.8. O Leiloeiro Oficial deverá informar expressamente no edital específico do leilão o percentual da remuneração e a responsabilidade do arrematante pelo respectivo pagamento.

XII. 12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

12.1. Constituem obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato:

- I** – executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável;
- II** – manter sua matrícula profissional regular;
- III** – manter atualizados seus dados cadastrais e de contato;
- IV** – cumprir os prazos estabelecidos pelo Município;
- V** – elaborar o edital específico do leilão e submetê-lo à aprovação da Administração;
- VI** – promover a divulgação do leilão;
- VII** – conduzir o leilão com imparcialidade e isonomia;
- VIII** – orientar os interessados e arrematantes;
- IX** – acompanhar os pagamentos e informar o Município;
- X** – emitir o Termo de Arrematação somente após a confirmação do pagamento integral;
- XI** – apresentar os relatórios e documentos de prestação de contas;
- XII** – comunicar imediatamente qualquer impedimento, conflito de interesses ou ocorrência relevante;
- XIII** – responder pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional;
- XIV** – não cobrar remuneração superior à estabelecida;
- XV** – manter sigilo sobre informações protegidas por lei;
- XVI** – atender às solicitações da fiscalização;
- XVII** – corrigir as falhas verificadas na execução dos serviços;
- XVIII** – manter, durante a execução da contratação, as condições exigidas para o credenciamento;
- XIX** – observar as demais obrigações previstas na legislação, no Edital e no instrumento de contratação.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Constituem obrigações do Município:

- I** – disponibilizar ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II** – disponibilizar os bens que serão objeto do leilão;
- III** – fornecer a documentação pertinente aos bens;
- IV** – providenciar ou determinar a realização das avaliações necessárias;
- V** – definir os bens que serão submetidos à alienação;
- VI** – apreciar e aprovar o edital específico elaborado pelo Leiloeiro Oficial;
- VII** – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- VIII – prestar os esclarecimentos necessários;
- IX – assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
- X – disponibilizar conta bancária oficial para recebimento dos valores de arrematação;
- XI – conferir os valores creditados em sua conta;
- XII – praticar os atos administrativos de sua competência relacionados à alienação;
- XIII – autorizar a disponibilização e retirada dos bens após o cumprimento das condições estabelecidas;
- XIV – adotar as providências administrativas necessárias à conclusão da alienação.

XIV. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.
- 14.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.
- 14.3. O Leiloeiro Oficial deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.
- 14.4. A fiscalização realizada pelo Município não reduz nem afasta a responsabilidade do Leiloeiro Oficial pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional.
- 14.5. As irregularidades constatadas deverão ser formalmente registradas e, quando cabível, será concedido prazo para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

XV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no Edital, durante o qual permanecerá aberto o cadastramento de novos interessados.
- 15.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo próprio, definido de acordo com o tempo necessário à execução integral dos serviços relacionados ao respectivo leilão.
- 15.3. O prazo da contratação compreenderá, quando necessário, as etapas preparatórias, realização do leilão e prestação de contas.
- 15.4. A vigência do credenciamento não gera obrigação de contratação pelo Município.

XVI. DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O Leiloeiro Oficial poderá ser descredenciado:
 - I – a pedido do próprio credenciado;
 - II – pela perda das condições exigidas para o credenciamento;
 - III – pela perda, suspensão ou cancelamento da matrícula profissional;
 - IV – pela ocorrência de impedimento legal;

V – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato, quando a gravidade da conduta justificar o descredenciamento;

VI – pela recusa injustificada e reiterada das convocações;

VII – pela prática de atos que comprometam a regularidade, transparência ou isonomia dos leilões;

VIII – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. O descredenciamento determinado pela Administração observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

16.4. A extinção de contratação específica não implicará automaticamente o descredenciamento, salvo quando a causa da extinção também configurar hipótese de descredenciamento.

16.5. O descredenciamento não exime o Leiloeiro Oficial do cumprimento das obrigações já assumidas em contratação vigente, salvo decisão expressa do Município ou impossibilidade legal de continuidade.

XVII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Leiloeiro Oficial que praticar infração administrativa estará sujeito às sanções previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

17.2. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.4. O descredenciamento e a aplicação de sanção administrativa são medidas distintas e poderão ocorrer de forma independente ou cumulativa, quando juridicamente cabível.

17.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O credenciamento não gera direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima ao Leiloeiro Oficial.

18.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites legais.

18.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável aos Leiloeiros Oficiais e as demais normas pertinentes.

18.4. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e deverá ser interpretado conjuntamente com seus anexos e com os instrumentos de contratação dele decorrentes.

18.5. O Município poderá, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, promover alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de execução dos leilões, assegurada a publicidade dos atos pertinentes.

Elaborado em 25 de agosto de 2026.

Por:

SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº007/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Marzagão - GO.

(nome / razão social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o
nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão
expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o
nº _____, residente e domiciliado / sediada na
_____, cidade:
_____, Estado _____, vem requerer à Comissão
Municipal de Licitações do Município de Marzagão – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS
OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de
Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no
referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente/representante legal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

AO:

Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Marzagão- GO.

(nome _____ / _____ razão
social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o
nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão
expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o
nº _____, residente e domiciliado / sediada na
_____, cidade:
_____, Estado _____, DECLARO que não utilizarei
para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do declarante/representante legal

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº007/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO: Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026

(nome / razão social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o
nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão
expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o
nº _____, residente e domiciliado / sediada na
_____, cidade:
_____, Estado _____, interessado(a) em participar
no Credenciamento nº 007/2026, instaurado pelo Município de Marzagão(GO), DECLARO sob as penas da
lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como
estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº007/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº007/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção de leiloeiros oficiais.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº007/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____ nacionalidade _____, leiloeiro(a) oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____ cidade _____, CEP _____, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº007/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO VALOR DA COMISSÃO DE LEILÃO

Eu, _____ nacionalidade _____, leiloeiro(a) oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____ cidade _____, CEP _____, DECLARO que tenho ciência de que a única remuneração será paga pelo arrematante do bem, na proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance vencedor e que tenho ciência de que o Município de Marzagão não se responsabilizará pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Marzagão(GO), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº **/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO - GO E O LEILOEIRO.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestor do órgão 03, Wender Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.688.421-63 e no RG nº 4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Ocalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), com sede/residente e domiciliada na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(a) [XXXXXXXXXXXX](#) portador da CI nº. [XXXXXXXXXXXX](#), CPF n.º [XXXXXXXXXXXX](#), estado civil [XXXXXXXXXXXX](#) residente e domiciliado (a) [XXXXXXXXXXXX](#), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS MÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no processo nº. XXX/2026 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Leiloeiro Oficial**, regularmente habilitado e credenciado perante o Município de Marzagão-GO, para realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e/ou veículos de propriedade do Município, conforme a necessidade da Administração e nos termos do [Edital de Credenciamento nº xxx/2026](#), do Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento.

1.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade e as características de cada leilão:

- I – planejamento e organização dos atos preparatórios do leilão;
- II – elaboração do edital específico do leilão, com base nas informações e condições fornecidas pelo Município, submetendo-o previamente à apreciação e aprovação da Administração;
- III – divulgação do leilão, utilizando os meios e recursos necessários à adequada publicidade dos bens ofertados;
- IV – organização e condução do leilão, inclusive por meio eletrônico, quando adotada essa modalidade;
- V – prestação de informações e esclarecimentos aos interessados;
- VI – condução dos atos de arrematação;

- VII – orientação dos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- VIII – acompanhamento e comunicação ao Município acerca dos pagamentos realizados;
- IX – emissão do Termo de Arrematação somente após a confirmação do pagamento integral do respectivo valor;
- X – apresentação de relatório final e dos documentos necessários à prestação de contas do leilão.

1.3. A definição dos bens a serem alienados, seus valores de avaliação, condições de venda e demais decisões administrativas relacionadas à alienação permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município, cabendo ao Leiloeiro Oficial a execução das atividades próprias de sua atribuição profissional.

1.4. O presente contrato não estabelece quantidade mínima de leilões, bens ou arrematações, nem assegura ao CONTRATADO remuneração mínima, ficando a realização dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração e à respectiva convocação.

1.5. A remuneração do CONTRATADO observará exclusivamente as condições estabelecidas na Cláusula Oitava – Da Remuneração do Leiloeiro, não constituindo o presente contrato obrigação de pagamento pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao [Ato de Inexigibilidade nº xxx/2026](#), ao [Edital de Credenciamento nº xxxx/2026](#), ao respectivo Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo, nos termos do art. 79, caput, c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

2.2. Os termos e condições do Edital encontram-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro e art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro.

2.3. A execução dos serviços observará as disposições deste contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, dos respectivos editais específicos de leilão e da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial.

2.4. Em caso de divergência entre as disposições dos documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente:

- I – as disposições da legislação aplicável;
- II – as disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- III – as disposições deste contrato;
- IV – as disposições do edital específico de cada leilão, observado que este deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento e compromete-se a executar os serviços em estrita observância às obrigações nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO mediante convocação do CONTRATANTE, observada a ordem estabelecida pelo sistema de sorteio e rodízio previsto no Edital de Credenciamento.

3.2. A convocação poderá ser realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, utilizando-se os dados cadastrais fornecidos pelo CONTRATADO, que deverá mantê-los permanentemente atualizados.

3.3. O CONTRATADO deverá iniciar as providências necessárias à realização do leilão no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando o cronograma definido para cada procedimento.

3.4. Compete ao CONTRATADO executar as atividades próprias de Leiloeiro Oficial necessárias à preparação, organização, divulgação e realização do leilão, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no edital específico.

- 3.5. O edital específico de cada leilão será elaborado pelo CONTRATADO, com base nas informações e condições fornecidas pelo CONTRATANTE, e deverá ser previamente submetido à apreciação e aprovação da Administração antes de sua publicação.
- 3.6. O CONTRATADO não poderá publicar ou divulgar edital específico de leilão sem a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 3.7. A condução do leilão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e demais princípios aplicáveis à Administração Pública e à atividade de Leiloeiro Oficial.
- 3.8. O CONTRATADO deverá prestar aos interessados e arrematantes as informações necessárias à participação no leilão, especialmente quanto às condições de venda, pagamento, comissão e retirada dos bens.
- 3.9. O CONTRATADO deverá acompanhar a realização dos pagamentos e comunicar ao CONTRATANTE as informações necessárias à identificação e conferência dos valores correspondentes às arrematações.
- 3.10. O valor correspondente à arrematação será pago diretamente pelo arrematante em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, não sendo permitido ao CONTRATADO receber ou custodiar, em conta própria ou de terceiros, o preço dos bens arrematados.
- 3.11. O **Termo de Arrematação somente poderá ser emitido após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação**, mediante efetiva identificação do crédito na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.
- 3.12. A entrega, disponibilização ou autorização para retirada do bem arrematado somente poderá ocorrer após a confirmação do pagamento integral e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital específico.
- 3.13. Concluído o leilão, o CONTRATADO deverá apresentar os relatórios e documentos necessários à prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.14. A execução dos serviços será considerada concluída somente após a realização dos atos necessários à formalização das arrematações, apresentação da documentação pertinente e conclusão da prestação de contas, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços com diligência, eficiência, transparência, imparcialidade e observância da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial;
- II – manter, durante toda a vigência do contrato, sua matrícula profissional regular e as condições exigidas para o credenciamento;
- III – manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e de contato, especialmente número de telefone, endereço eletrônico e endereço profissional, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- IV – atender às convocações realizadas pelo CONTRATANTE, observada a ordem de sorteio e rodízio estabelecida no procedimento de credenciamento;
- V – executar pessoalmente as atividades próprias da profissão de Leiloeiro Oficial, não podendo transferir ou delegar a terceiros a execução das atribuições essenciais objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável;
- VI – elaborar o edital específico de cada leilão, observando as informações, condições e orientações fornecidas pelo CONTRATANTE e a legislação aplicável;
- VII – submeter o edital específico à apreciação e aprovação do CONTRATANTE antes de sua publicação, abstendo-se de divulgá-lo sem a respectiva autorização;

- VIII** – promover a adequada divulgação dos leilões, utilizando os meios necessários à publicidade e ao alcance dos interessados;
- IX** – conduzir os leilões com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e moralidade;
- X** – prestar aos interessados e arrematantes as informações e esclarecimentos relativos ao procedimento, aos bens, às condições de pagamento, à comissão e à retirada dos bens;
- XI** – orientar os arrematantes quanto ao pagamento do valor da arrematação e da comissão devida pela prestação dos serviços;
- XII** – assegurar que o valor da arrematação seja pago diretamente pelo arrematante na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE;
- XIII** – não receber, custodiar, movimentar ou utilizar, em conta própria ou de terceiros, os valores correspondentes ao preço dos bens arrematados;
- XIV** – acompanhar os pagamentos realizados pelos arrematantes e comunicar ao CONTRATANTE as informações necessárias à identificação e conferência dos respectivos créditos;
- XV** – somente emitir o **Termo de Arrematação após a confirmação do pagamento integral** do valor correspondente à arrematação;
- XVI** – não autorizar ou permitir a retirada, entrega ou disponibilização de bem arrematado antes da confirmação do pagamento integral e do cumprimento das demais condições estabelecidas no edital específico;
- XVII** – apresentar ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido, relatório circunstanciado do leilão e os documentos necessários à respectiva prestação de contas;
- XVIII** – manter arquivados os registros e documentos relacionados aos leilões realizados, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitados;
- XIX** – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a realização do leilão ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- XX** – comunicar eventual situação de impedimento, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer sua imparcialidade;
- XXI** – responsabilizar-se pelos custos e despesas ordinárias necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE;
- XXII** – observar o percentual de remuneração estabelecido neste contrato, sendo vedada a cobrança de comissão superior à fixada;
- XXIII** – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com suas atribuições e com a legislação aplicável;
- XXIV** – corrigir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XXV** – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa praticada no exercício de suas atribuições, na forma da legislação aplicável;
- XXVI** – guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato, quando protegidos por sigilo legal;
- XXVII** – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – fornecer ao CONTRATADO as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- II – disponibilizar as informações relativas aos bens que serão objeto do leilão;
- III – fornecer a documentação pertinente aos bens, quando disponível e necessária à realização do procedimento;
- IV – definir os bens que serão submetidos à alienação, observada a legislação aplicável;
- V – providenciar ou determinar a realização das avaliações necessárias à alienação dos bens;
- VI – estabelecer, juntamente com o CONTRATADO, as condições administrativas necessárias à realização de cada leilão;
- VII – analisar e aprovar previamente o edital específico elaborado pelo CONTRATADO;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IX – prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO para o adequado cumprimento de suas obrigações;
- X – assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias à execução dos serviços, dentro das atribuições e responsabilidades do CONTRATANTE;
- XI – disponibilizar conta bancária de titularidade do Município para o recebimento dos valores correspondentes às arrematações;
- XII – conferir e validar os valores creditados em sua conta bancária;
- XIII – praticar os atos administrativos necessários à formalização das alienações;
- XIV – adotar as providências necessárias à disponibilização dos bens aos respectivos arrematantes, após o cumprimento das condições estabelecidas no edital;
- XV – comunicar ao CONTRATADO as ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;
- XVI – efetuar, quando cabível, o descredenciamento ou a extinção da contratação mediante observância das regras previstas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável;
- XVII – aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XVIII – fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para a elaboração e publicação dos editais específicos de leilão;
- XIX – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO EDITAL ESPECÍFICO DO LEILÃO

6.1. Para cada leilão a ser realizado no âmbito deste contrato, o CONTRATADO deverá elaborar o respectivo edital específico, com base nas informações, documentos e condições fornecidos pelo CONTRATANTE e em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. O edital específico deverá estabelecer, no mínimo, a identificação e descrição dos bens, os valores de avaliação e os valores mínimos de arrematação, as condições de visitação, a forma e o prazo para pagamento, a remuneração do Leiloeiro Oficial, as responsabilidades do arrematante e as condições para retirada dos bens.

6.3. O edital específico deverá ser submetido previamente à análise e **aprovação expressa do CONTRATANTE**, não podendo ser publicado ou divulgado antes dessa aprovação.

- 6.4. Eventuais alterações no edital específico, inclusive aquelas decorrentes de esclarecimentos, ajustes ou determinações do CONTRATANTE, deverão ser previamente submetidas à sua apreciação e aprovação.
- 6.5. A aprovação do edital pelo CONTRATANTE não transfere ao Município a responsabilidade pelos atos próprios da atividade profissional do CONTRATADO, permanecendo este responsável pela regularidade técnica e legal dos serviços que lhe competem.
- 6.6. O CONTRATADO deverá assegurar que o edital específico contenha informação clara e ostensiva de que:
- I – os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram;
 - II – compete aos interessados realizar, previamente, a vistoria e avaliação dos bens, quando disponibilizada essa possibilidade;
 - III – o valor da arrematação deverá ser pago diretamente em conta bancária de titularidade do Município;
 - IV – a remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga diretamente pelo arrematante;
 - V – o Termo de Arrematação somente será emitido após a confirmação do pagamento integral;
 - VI – a retirada ou disponibilização do bem dependerá do cumprimento integral das condições estabelecidas no edital.
- 6.7. O CONTRATADO deverá promover a publicidade do edital e do leilão pelos meios adequados, observadas as exigências legais e as determinações do CONTRATANTE.
- 6.8. Nenhum edital específico poderá estabelecer condições que contrariem o Edital de Credenciamento, este contrato, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS VALORES DE ARREMATAÇÃO E DO TERMO DE ARREMATAÇÃO

- 7.1. O valor correspondente à arrematação dos bens deverá ser pago diretamente pelo arrematante na conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, indicada no edital específico do leilão.
- 7.2. É vedado ao CONTRATADO receber, custodiar, movimentar ou utilizar, em conta própria ou de terceiros, os valores correspondentes ao preço dos bens arrematados.
- 7.3. A arrematação somente será considerada financeiramente confirmada após a efetiva identificação e confirmação do crédito integral do respectivo valor na conta bancária do CONTRATANTE.
- 7.4. A apresentação de comprovante de pagamento pelo arrematante não será suficiente, por si só, para confirmar a quitação, devendo o crédito ser efetivamente identificado e validado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. O Termo de Arrematação somente poderá ser emitido após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação, observadas as demais condições previstas no edital específico.
- 7.6. O Termo de Arrematação deverá identificar, no mínimo, o CONTRATANTE, o CONTRATADO, o arrematante, o bem arrematado, o valor da arrematação, a data do leilão e a confirmação do pagamento integral.
- 7.7. A entrega, disponibilização ou autorização para retirada do bem somente poderá ocorrer após a confirmação do pagamento integral e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital específico.
- 7.8. Na hipótese de não pagamento integral pelo arrematante no prazo estabelecido, não será emitido o Termo de Arrematação nem autorizada a retirada do bem, devendo o CONTRATADO comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE.
- 7.9. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos necessários ao pagamento e prestar ao CONTRATANTE as informações necessárias à conferência das arrematações e dos respectivos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 8.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO fará jus à remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arrematação, percentual fixo e uniforme estabelecido no procedimento de credenciamento.

8.2. A remuneração será paga diretamente pelo arrematante ao CONTRATADO, não constituindo despesa, obrigação ou encargo financeiro do CONTRATANTE.

8.3. Não haverá disputa ou negociação quanto ao percentual de remuneração, sendo vedada a cobrança de percentual superior ao estabelecido neste contrato.

8.4. O CONTRATANTE não responderá pela cobrança, recebimento ou inadimplência da remuneração devida pelo arrematante ao CONTRATADO.

8.5. O CONTRATADO será responsável pelas despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à divulgação, utilização de sistemas, plataformas e recursos tecnológicos, salvo disposição expressa em contrário.

8.6. A remuneração será devida somente em relação às arrematações que se aperfeiçoarem mediante o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas no edital específico.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Concluído cada leilão, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado dos atos realizados e dos resultados obtidos.

9.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relação dos bens disponibilizados para o leilão;
- II – relação dos bens efetivamente arrematados;
- III – identificação dos respectivos arrematantes;
- IV – valor de avaliação e valor de arrematação de cada bem;
- V – data e condições de pagamento;
- VI – comprovação ou documentação disponível relativa aos pagamentos realizados;
- VII – relação dos bens não arrematados;
- VIII – Termos de Arrematação emitidos;
- IX – demais documentos necessários à comprovação da regularidade do procedimento.

9.3. O CONTRATADO deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos, registros e esclarecimentos relacionados à realização do leilão.

9.4. O CONTRATANTE poderá confrontar as informações apresentadas pelo CONTRATADO com os valores efetivamente creditados em sua conta bancária, para fins de conferência e conciliação.

9.5. Eventuais divergências identificadas deverão ser esclarecidas pelo CONTRATADO no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

9.6. A prestação de contas será considerada concluída após a apresentação da documentação exigida e a conferência dos resultados e valores correspondentes às arrematações.

9.7. A aprovação da prestação de contas pelo CONTRATANTE não afasta a responsabilidade do CONTRATADO por informações incorretas, omissões ou irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, limitada à vigência do credenciamento e ao período necessário à conclusão dos serviços relacionados ao leilão para o qual o CONTRATADO tenha sido convocado.

10.2. A vigência compreenderá, quando aplicável, as etapas de preparação, divulgação, realização do leilão, formalização das arrematações e apresentação da respectiva prestação de contas.

10.3. A vigência do contrato não implica garantia de realização de leilão, quantidade mínima de bens, número mínimo de arrematações ou remuneração mínima ao CONTRATADO.

10.4. Eventual prorrogação observará as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As sanções poderão compreender:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados ao CONTRATANTE e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não prejudica a possibilidade de descredenciamento do CONTRATADO, quando configurada hipótese para tanto.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade civil ou penal do CONTRATADO, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na legislação.

12.2. Constituem, ainda, causas para extinção da contratação, quando cabíveis:

I – perda das condições exigidas para o credenciamento;

II – perda, suspensão ou cancelamento da matrícula profissional;

III – ocorrência de impedimento legal para o exercício da atividade;

IV – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V – recusa injustificada e reiterada em cumprir obrigações assumidas;

VI – prática de atos que comprometam a regularidade ou a isonomia dos leilões;

VII – demais hipóteses previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

12.3. A extinção contratual será formalizada nos termos da legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A extinção deste contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. O CONTRATADO responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços ou de atos praticados no exercício de suas atribuições profissionais.

13.2. O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, quando houver, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, auxiliares ou colaboradores e o CONTRATANTE.

13.3. O CONTRATADO responderá integralmente pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional, inclusive perante os participantes e arrematantes do leilão, observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

15.1. O presente contrato poderá ser assinado **eletrônica ou digitalmente**, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outro meio eletrônico admitido pela legislação aplicável, produzindo todos os efeitos jurídicos da assinatura física.

15.2. As partes reconhecem como válidas, para todos os fins de direito, as assinaturas eletrônicas ou digitais apostas neste instrumento, desde que permitam a identificação dos signatários e a comprovação da integridade e autenticidade do documento.

15.3. O contrato poderá ser formalizado integralmente em meio eletrônico, ficando dispensada a impressão e assinatura física das vias, sem prejuízo de sua validade, eficácia e força probatória.

15.4. Quando firmado eletronicamente, considerar-se-á como data de assinatura aquela correspondente à última assinatura regularmente aposta no documento, salvo disposição administrativa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam, por meio físico ou digital, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), ----- de ----- de 2026.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Wender Ribeiro Pimentel
Secretário Municipal de Governo e Gestor do órgão 03

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro(a) Oficial - JUCEG N° XXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF N°:

2ª _____

Nome:

CPF N°: